



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº 1.363 de 20 de setembro de 2022

**“DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS ITENS
DA CESTA BÁSICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a Seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o auxílio alimentação é um benefício eventual já regulamentado através da Lei Municipal 1.342/2021.

CONSIDERANDO que a Cesta Básica é o principal meio de distribuição do auxílio alimentação.

CONSIDERANDO a padronização estabelecida pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos) dos gêneros alimentícios considerados necessários para a manutenção da vida.

CONSIDERANDO a necessidade de incluir itens de higiene pessoal e de limpeza na cesta básica, garantido mais dignidade aos munícipes mais necessitados.

Art.1º - A cesta básica municipal é um conjunto formado por produtos que deverão atender minimamente durante um mês as necessidades nutricionais, higiênicas e de limpeza das famílias do município que se encontram em vulnerabilidade e risco social.

§1º - Para atender as necessidades nutricionais os itens deverão conter grupos alimentares presentes nas provisões mínimas familiares devendo conter carboidratos, lipídios, vitaminas, sais minerais e proteínas.

§2º - Para atender as necessidades de higiene pessoal os itens deverão conter produtos para uso externo destinado ao asseio e proteção corporal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

§3º - Para atender as necessidades de limpeza os itens deverão conter produtos para uso da desinfecção e conservação dos ambientes domésticos, bem como na limpeza de vestuários.

Art.2º - Os produtos que irão compor a cesta básica municipal, respeitando o contido no Art.1º, serão os seguintes:

- Arroz
- Feijão
- Macarrão
- Farinha de Trigo ou Mandioca
- Tempero
- Café
- Óleo
- Leite em pó
- Molho de Tomate
- Achocolatado
- Biscoito Doce ou Salgado
- Absorvente
- Preto Barba
- Shampoo e Condicionador
- Sabonete
- Sabão em pó
- Sabão em Barra
- Água Sanitária

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

E-mail: prefeitura@lassance.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

Art.3º - Os critérios para distribuição e enquadramento das famílias do município serão de responsabilidade da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Promoção Social, devendo seguir os critérios contidos na Lei Municipal 1.342/2021 que cria e regulamenta os benefícios eventuais e emergências da política de Assistência Social do município.

Art.4º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar através de Decreto Municipal o quantitativo dos produtos, bem regulamentar detalhamentos pertinentes ao benefício.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance-MG, 20 de setembro de 2022.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 22/09/2022

Foi afixada a Lei nº 1.363

No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 22 de Set 2022

